2ª ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

Referente ao Edital Concorrência 225/2023

Às 10h00min do dia 20 (vinte) de fevereiro de 2024, a Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se para análise das Propostas Comerciais, em atenção ao Edital Concorrência 225/2023, tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CEREAIS, GRÃOS, MASSAS SECAS, LEITES, PRODUTOS EM PÓ, GORDURAS, CAFÉ, BISCOITOS, ACHOCOLATADOS E SACHÊ) PARA O CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO Sesc/SC".** As empresas participantes foram 1)BARRA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI; 2)HERCÍLIO CORREA RODRIGUES ME; 3)SOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; 4)SEGALAS ALIMENTOS; 5)CONSTANTE E NASCIMENTO LTDA; 6)FRANK ROGÉRIO HOMEM; 7)COMERCIAL TIA VENA LTDA EPP; 8)R&G COMÉRCIO ATACADISTA LTDA; 9)JURERÊ CAFFE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; 10)COPAL ALIMENTOS LTDA e 11)IMPERATRIZ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI. Conforme 1ª ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL publicada em 02/02/2024, algumas licitantes foram convocadas para apresentar amostras dos produtos ofertados e outras foram convocadas para apresentar esclarecimento acerca das propostas comerciais. A licitante IMPERATRIZ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI manifestou pedido de desistência para o item 01 e a licitante HERCÍLIO CORREA RODRIGUES ME para o item 10. Os esclarecimentos foram analisados pela área administrativa que emitiu o seguinte parecer:

> *"À CPL,*
>
> *Segue parecer:*
>
> ***Copal Alimentos Ltda:***
> ***01:** aprovado considerando estar de acordo com as marcas sugeridas.*
> ***03:** aprovado considerando estar de acordo com as marcas sugeridas.*
>
> ***SOS Alimentos e Transportes Ltda:***
> ***18:** devido solicitação de declínio, o item foi repassado para o fornecedor 3º colocado.*
> ***25:** aprovado considerando ser marca já fornecida através da licitação PE nº 140/23.*
>
> ***Constante & Nascimento Ltda:***
> ***18:** aprovado considerando estar de acordo com as marcas sugeridas.*
>
> ***Hercílio Correa Rodrigues ME:***
> ***07:** aguardando análise técnica da amostra da marca "Reserva", conforme solicitação de troca da mesma.*
> ***09:** marca "Reserva" aprovada considerando estar de acordo com as sugeridas.*
> ***37**: marca aprovada conforme entreja já realizada deste item para o Cnetro de Distribuição, através do Pedido nº 32100/2023, sem alterações até o momento, portanto, a amostra não será solicitada, sendo que as Unidades deverão relatar não conformidades, caso ocorram.*
>
> ***Frank Rogério Homem ME:***
> ***10:** aprovado considerando estar de acordo com as marcas sugeridas."*

Já as amostras foram analisados pela áreas de nutrição, que emitiu o seguinte parecer:

> "Após analise técnica dos itens, deferimos o seguinte parecer:
>
> - Item 20: Açúcar refinado da marca Da Barra: APROVADO
> - Item 06: feijão branco da marca Baschirotto: APROVADO
> - Item 07: Feijão carioca da marca Reserva: REPROVADO, pois o mesmo demora mais para cozinhar e não dá um caldo mais grosso.
> - Item 26: Café extra forte torrado e moído - Embalado à vácuo da marca Jurerê: REPROVADO. A amostra foi preparada seguindo as recomendações do fabricante e as características organolépticas obtidas não se adequam a qualidade requerida. O insumo apresenta aromas não

característicos ao blend das variedades Arábica e Conilon, e possui retrogosto residual demasiado amargo.

Jordan Caue Franzen
DR DPS GSA"

Com base nos pareceres, a Comissão Permantente de Licitação decide:

1) **CONVOCAR AS EMPRESAS ABAIXO PARA APRESENTAREM AMOSTRAS** à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Felipe Schmidt, 785, 1º andar - Centro - Florianópolis/SC, até a data limite de 23/02/2024:
 - **Frank Rogério Homem ME** no Item 07
 - **Comercial Tia Vena Ltda Epp** no Item 26

2) **REPROVAR** do certame para o seguinte item a empresa abaixo:
 - **Hercílio Correa Rodrigues ME** no item 07, considerando a amostra enviada ter sido reprovada
 - **Jurerê Caffe Comércio de Alimentos Ltda** no item 26, considerando a amostra enviada ter sido reprovada
 - **Frank Rogério Homem ME** no Item 26, a marca "Ouro" foi reprovada conforme TOC nº 7970/2023.
 - **SOS Alimentos e Transportes Ltda** no Item 26, a marca "Ouro" foi reprovada conforme TOC nº 7970/2023.

3) **INDICAR COMO VENCEDORES** do certame para os seguintes itens as empresas abaixo:
 - **Copal Alimentos Ltda** nos itens 01 e 03
 - **SOS Alimentos e Transportes Ltda** no Item 25
 - **Constante & Nascimento Ltda** no Item 18
 - **Hercílio Correa Rodrigues ME** nos itens 09, 20 e 37
 - **Frank Rogério Homem ME** no Item 10
 - **Barra Comércio e Distribuição de Alimentos Eireli** no Item 06

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO